

FICHA DE RATIFICAÇÃO DE DESPESAS POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORGANIZAÇÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Dispensa nº

- Inexigibilidade nº 002/FMS/2015

1 – ENQUADRAMENTO LEGAL: Inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

2 – CONTRATADA: CLÍNICA MONTE SILVA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.894.128/0003-00.

3 – OBJETO RESUMIDO: Contratação de empresa especializada para realização de procedimentos de oftalmologia, para atender as necessidades dos usuários da Rede Pública de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE.

4 – VALOR CONTRATADO: R\$ 984.000,00 (novecentos e oitenta e quatro mil reais)

5 – MODALIDADE: Inexigível.

6 – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.3082.4153

7 – NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

8 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR EXCLUSIVO (*Caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/93):

A solicitação se faz juridicamente possível devido ao fato da empresa Clínica Monte Silva Ltda. ser a única pessoa jurídica habilitada/credenciada no Chamamento Público n.º 002/FMS/2014, para a prestação de serviços objeto desta inexigibilidade, sendo esta singularidade comprovada através da Ata de julgamento datada de 12/02/2015, publicado em diário oficial dos Municípios de Pernambuco em 13/02/2015.

Cabe salientar que a empresa a ser contratada para a prestação dos serviços do objeto em tela, única habilitada/credenciada, tal como declarado o Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

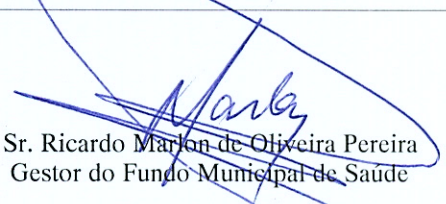
Considerando que o *Caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 permite a contratação na hipótese dos casos em que é inviável a competição, dada às peculiaridades e circunstâncias que o caso comporta. Ao tomador do contrato cabe a aferição da conveniência e oportunidade da contratação, em consonância com a sua autorizada margem de discricionariedade.

9 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO (Artigo 26, § único, inciso III, da Lei nº 8.666/93):

O preço contratado é o mesmo praticado na tabela do SAI/SUS, que podem ser encontrados no site www.saude.gov.br com acesso livre para consulta, como parte integrante e indissociável deste processo, comprovando que o preço da aquisição, ofertado pela empresa a este Município, é o mesmo praticado em vários órgãos públicos e está compatível com o praticado no mercado.

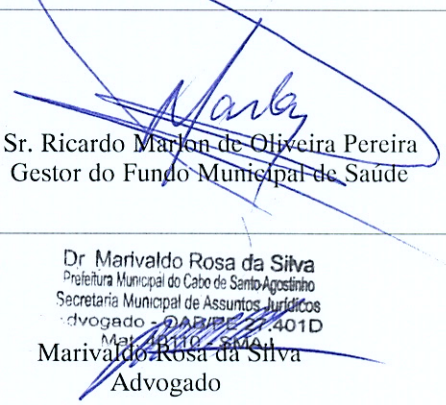
10 – ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS PROPONENTE:

Cabo de Santo Agostinho/PE, 09/03/2015.


Sr. Ricardo Marlon de Oliveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

11 – PARECER DA ASSESSORA JURÍDICA Nº 089/14: em anexo

Cabo de Santo Agostinho/PE, 09/03/2015.


Dr. Marivaldo Rosa da Silva
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Advogado - OAB/PE nº 17.401D
Marivaldo Rosa da Silva
Advogado

12 – RATIFICAÇÃO:

Ratifica-se, de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a presente despesa:

Cabo de Santo Agostinho/PE, 09/03/2015.


JoséIVALDO GOMES
Prefeito